

COMISSÃO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

1ª Reunião Extraordinária 15 de Fevereiro de 2023 às 13:30 horas no Plenário Tiradentes.

Presidente: Deputado Ricardo Madalena

Item	Proposição	Autor	OBJETO	Relator	Voto	Vista
1	Projeto de lei 902/2019	Deputado Delegado Olim	Proíbe a remoção de veículo por reboque público ou por empresa prestadora deste serviço quando o responsável pelo mesmo estiver presente para efetuar a remoção.	Deputado Roberto Morais	favorável	C.M., J.W.X.d. C., E.C., E.T.

COMISSÃO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

PAUTA PARA DELIBERAÇÃO CONCLUSIVA

1ª Reunião Extraordinária 15 de Fevereiro de 2023 às 13:30 horas no Plenário Tiradentes.

Presidente: Deputado Ricardo Madalena

Item	Proposição	Autor	OBJETO	Relator	Voto	Vista
2	Projeto de lei 429/2020	Deputado André do Prado	(CONCLUSIVA) Denomina "Istércio Machado" a Rodovia SP 057.	Deputado Alex de Madureira	favorável, conclusivamente, na forma do substitutivo apresentado apresentado pela CCJR	
3	Projeto de lei 27/2021	Deputado Ricardo Madalena	(CONCLUSIVA) Denomina "Antonio dos Santos" a passarela localizada no km 424,400 da Rodovia Miguel Jubram - SP 333, em Tarumã.	Deputado Léo Oliveira	favorável, conclusivamente, na forma do substitutivo apresentado apresentado pela CCJR	
4	Projeto de lei 309/2021	Deputada Carla Morando	(CONCLUSIVA) Denomina "Ator Paulo Gustavo" o túnel TA-01, localizado no km 45,468 Norte da Rodovia Anchieta, em Cubatão.	Deputado Alex de Madureira	Favorável, na forma do substitutivo apresentado pela CCJR, conclusivamente.	
5	Projeto de lei 651/2021	Deputado Rafa Zimbaldi	(CONCLUSIVA) Denomina "Dom Luciano Mendes de Almeida" o complexo viário localizado na região dos Amarais, na altura do km 143 da Rodovia Dom Pedro I - SP 065, em Campinas.	Deputado Léo Oliveira	favorável, conclusivamente, na forma do substitutivo apresentado apresentado pela CCJR	
6	Projeto de lei 688/2021	Deputado Marcos Damasio	(CONCLUSIVA) Denomina "Antônio Zonta" o trevo localizado no km 171,800 da Rodovia Constante Peruchi - SP 316, em Santa Gertrudes.	Deputado Alex de Madureira	Favorável, conclusivamente.	

7	Projeto de lei 234/2022	Deputado Barros Munhoz	(CONCLUSIVA) Denomina "Engenheiro João Carlos Coelho Rocha (NÉIA)" o viaduto localizado no km 279,380 da Rodovia Prefeito José André de Lima - SP 340, em Mococa.	Deputada Carla Morando	Favorável, conclusivamente.	
8	Projeto de lei 457/2022	Deputado André do Prado	(CONCLUSIVA) Denomina "Geraldo Antônio Correa" o viaduto localizado no km 424,800 da Rodovia Brigadeiro Faria Lima - SP 326, em Barretos.	Deputado Alex de Madureira	Favorável, conclusivamente	

PARA DELIBERAÇÃO:

Item 9 - Requerimento CTC nº 27/2022, de autoria do Deputado Enio Tatto, de Convocação do Excelentíssimo Senhor Celso Gonçalves Barbosa - superintendente do DER - Departamento de Estradas de Rodagem - para prestar esclarecimentos se haverá reequilíbrio dos Contratos referente ao Programa Novas Vicinais.

Item 10 - Requerimento CTC nº 29/2022, de autoria do deputado Enio Tatto, de convocação, em caráter de urgência, do Secretário de Governo, Senhor Marcos Penido; bem como do responsável pela autarquia do DETRAN-SP, o Diretor-Presidente, Senhor Ernesto Mascellani Neto, para que preste as seguintes informações: Assunto: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS PARTICIPAÇÃO AMPLA; EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DETRAN N.º 068/2022; PROCESSO DTRAN-PRC N.º 2022/786303 OFERTA DE COMPRA N.º 512803510572022OC00014; TIPO: MENOR VALOR PERCENTUAL (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO); DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 23/11/2022; DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/12/2022 as 10hs; A partir do Edital, questiona-se: 1. Qual o fundamento legal para se adotar a modalidade de licitação PREGÃO para serviços objeto do Edital DETRAN nº 068/2022, uma vez que clara e objetivamente não se tratam de serviços comuns nos termos da Lei 10.520/2002? Por que não foi adotada a modalidade concorrência prevista na Lei 8.666/93? 2. Qual o fundamento técnico e legal para se cumular serviços de distintos e não compatíveis entre si (GESTÃO, OPERAÇÃO, LOGÍSTICA E MODERNIZAÇÃO OPERACIONAL E TECNOLÓGICA DA REMOÇÃO, GUARDA E PREPARAÇÃO PARA LEILÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E ASSEMBLADOS), o que gera a presunção de direcionamento e quebra da isonomia garantida pelo inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, em afronta ao exposto caput e inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/93. 3. Qual o fundamento legal para a exigência expressa no item 4.1.4, 'b' de Patrimônio líquido mínimo de R\$ 39.816.660,11 (trinta e nove milhões, oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta reais e onze centavos), em especial ante o fato da modalidade de licitação adotada, PREGÃO, que se destina a serviços comuns, o que também gera a presunção de direcionamento e quebra da isonomia garantida pelo inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, em afronta ao exposto caput e inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/93. 4. Qual o fundamento técnico ou legal para a exigência expressa no item 4.1.6.2.4 de comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente na data prevista para a entrega da proposta, profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes tais como Gestão e Gerenciamento; b) Gestão com Foco em gerenciamento de Processos, Gerenciamento de projetos ou Qualidade de Atendimento ao Cidadão; Projetos de Mobilidade Urbana, Notadamente em Segurança Viária; Projetos com Escopo relacionado à Gestão de Transporte e Frotas notadamente no Planejamento Estratégico, Gerenciamento de Projetos e Eficiência Operacional ou Gestão de Gastos. Tais exigências, de igual forma, geram a presunção de direcionamento e quebra da isonomia garantida pelo inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, em afronta ao exposto caput e inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/93. 5. Por que consoante remansosa

Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e STJ não se permitiu que o profissional detentor do atestado de capacidade técnica tenha vínculo profissional mediante contrato de prestação de serviços que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas? 6. Qual o fundamento legal para a aplicação de Prova de Conceito e pontuação expressa no item 4.1.6, ante a não compatibilidade com a modalidade de Pregão expressa na Lei 10.520/2022

Item 11 - Requerimento CTC nº 1/2023, de autoria do Deputado Ricardo Madalena, para que, atendendo ao Ofício USU-023/2023 da Associação Brasileira de Usuários de Rodovias sob Concessão - USUVIAS, seja oficiado ao Tribunal de Contas do Estado requerendo a juntada ao procedimento instaurado a partir de nosso expediente Ofício CTC 045/2022, do PARECER proferido pela Nobre Procuradora de Justiça, Dra. Evelise Pedroso Teixeira Prado Vieira, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2254206-77.2022.8.26.0000, que reconhece ilegalidades identificadas pela USUVIAS na Concorrência Internacional nº 02/2022, voltada à concessão para a exploração do sistema rodoviário denominado Lote Noroeste, apontando que as tarifas básicas das atuais malhas rodoviárias do certame, que se encontram atualmente sob a administração de dois contratos de concessão da Primeira Etapa do Programa Paulista de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo (Contrato TEBE S.A e Contrato Triângulo do Sol), há probabilidade do direito de que as tarifas básicas de tais ajustes foram maculadas por formação de cartel, pagamento de propina e arbitramento de tarifas idênticas, envolvendo, inclusive, a Ecorodovias, vencedora da concorrência em tela, fatos passíveis de verificação no Acordo de Não Persecução Cível celebrado junto ao Ministério Público no processo nº 1015836-65.2022.8.26.0053, Acordo de Não Persecução Cível que não se viu submetido à Corte de Contas para a apuração do real prejuízo causado pela Concessionária ao erário e aos usuários.